

PORTARIA CBESCALADA 02/2026 – FILIAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Controle das Revisões				
Versão	Data	Descrição das alterações	Elaborado/ Revisado por	Aprovado por
00	31/03/2026	Emissão Inicial	Talita Novaes- FSZ/A	Thiago Campacci

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA FILIAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA – CBESCALADA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA - CBESCALADA, organização esportiva de administração, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, inscrita sob o nº CNPJ 20.352.992/0001-23, com sede na Rua Pascal, nº 1.353, bairro Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04616-004, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente Thiago Vinicius Silva Campacci, endereço eletrônico e-mail presidencia@cbescalada.org.br, doravante denominada simplesmente CBESCALADA,

- i) Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e isonômicos para o ingresso de organizações esportivas de administração estaduais ao quadro associativo da CBEscalada;
- ii) Considerando a importância da adoção de boas práticas de governança no âmbito das organizações esportivas, com observância aos princípios da legalidade,

- impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, prestação de contas e responsabilidade na gestão;
- iii) Considerando a obrigatoriedade de observância à Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e à Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), especialmente no que se refere à transparência, controle, responsabilidade dos dirigentes e adequada gestão dos recursos;
 - iv) Considerando a necessidade de assegurar mecanismos de transparência ativa e passiva, garantindo o acesso a informações relevantes sobre a gestão das organizações filiadas, bem como a rastreabilidade dos recursos administrados;
 - v) Considerando a relevância de assegurar a integridade do sistema desportivo nacional da Escalada Esportiva, mediante o alinhamento institucional, normativo e operacional das organizações filiadas à CBEscalada;
 - vi) Considerando a necessidade de observância à legislação de proteção de dados pessoais, especialmente no tratamento de informações sensíveis e cadastrais de dirigentes, atletas e demais envolvidos;

resolve estabelecer os requisitos e critérios para filiação de organizações estaduais à CBEscalada, em conformidade com seu Estatuto Social, regulamentos internos e a legislação desportiva vigente, especialmente a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), assegurando padrões de governança, transparência e responsabilidade na gestão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Requisitos para Filiação

1.1. A filiação de organizações estaduais à CBEscalada fica condicionada ao atendimento integral dos seguintes requisitos:

I – Requerimento

- a) Requerimento do interessado, devidamente assinado por seu representante, instruído com os atos constitutivos, a saber, Ata de Fundação/Constituição e prova da representação.

II – Documentação Institucional e Regularidade Jurídica / Fiscal

- b) Estatuto Social vigente, devidamente registrado em cartório;
- c) Ata da última eleição/posse, registrada em cartório;
- d) Ata da última Assembleia Geral de Prestação de Contas, registrada em cartório;
- e) Inscrição no CNPJ;
- f) Certidões de distribuição de processos no âmbito da Justiça Estadual de 1ª instância do estado a que pertence (cível e criminal);
- g) Certidões de distribuição de processos no âmbito da Justiça Federal – Tribunal Regional Federal da região a que pertence (cível e criminal);
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) A CBEscalada poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a apresentação de documentos e informações complementares que julgar necessários, com a finalidade de assegurar a adequada verificação da regularidade institucional, jurídica e fiscal da organização esportiva, bem como resguardar a segurança jurídica, a conformidade normativa e a proteção de seus interesses institucionais, inclusive para prevenção de riscos legais, reputacionais e administrativos.

§ 1º. Caso alguma das certidões acima seja positiva, deverá ser apresentada certidão de Objeto e Pé de Inteiro Teor para cada processo elencado, salvo nos casos de processos arquivados.

§2º. Outros documentos adicionais que a CBEscalada considere necessários para a análise do processo de filiação.

III – Informações sobre filiados (se aplicável)

- k) Caso possua filiados (pessoas jurídicas ou físicas), apresentar lista contendo:
 - Para pessoa jurídica: nome da organização, CNPJ e qualificação completa do representante legal;
 - Para pessoa física: qualificação completa contendo, no mínimo, nome completo, número de CPF e data de nascimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Conformidade Estatutária

2.1. O Estatuto Social da organização requerente deverá estar integralmente compatível com o ordenamento jurídico vigente e com as normas da CBEscalada, devendo, obrigatoriamente:

I. Observar as disposições da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), especialmente no que tange à organização, funcionamento e finalidade das organizações esportivas;

II. Reconhecer a CBEscalada como única organização esportiva de administração de Escalada Esportiva de competição nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

III. Contemplar regras claras de governança corporativa, assegurando a existência de mecanismos de controle interno, gestão responsável e prevenção de conflitos de interesse;

IV. Prever instrumentos de transparência, incluindo a obrigatoriedade de divulgação de informações institucionais, administrativas e financeiras em meios acessíveis ao público;

V. Estabelecer critérios objetivos para eleição, mandato, atribuições e responsabilização dos dirigentes, incluindo hipóteses de responsabilização por gestão irregular ou temerária;

VI. Assegurar a existência e o funcionamento de Conselho Fiscal independente, com competências definidas para fiscalização contábil, financeira e patrimonial;

VII. Garantir a observância das normas desportivas emanadas pela CBEscalada, bem como o compromisso de cumpri-las e fazê-las cumprir no âmbito de sua atuação;

VIII. Não conter disposições que conflitem com o Estatuto Social, regulamentos e decisões da CBEscalada, sob pena de indeferimento do pedido de filiação.

IX. Possuir sede em território nacional;

X. Comprovar condições para organizar campeonatos;

XI. Desenvolver a Escalada Esportiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Proteção de Dados

3.1. O tratamento de dados pessoais no âmbito do processo de filiação observará rigorosamente a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), devendo ser garantidos os seguintes princípios e diretrizes:

I. Os dados e documentos fornecidos pelas organizações requerentes serão coletados e tratados exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e informadas, relacionadas à análise, formalização e manutenção da filiação junto à CBEscalada;

II. Será assegurada a confidencialidade das informações apresentadas, não sendo permitida sua divulgação a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal, decisão judicial ou determinação de autoridade competente;

III. A CBEscalada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV. Os dados pessoais serão armazenados pelo período necessário ao cumprimento de suas finalidades institucionais e legais, respeitados os prazos de guarda previstos na legislação aplicável;

V. Será garantido aos titulares de dados o exercício de seus direitos previstos na LGPD, no que couber, incluindo acesso, correção e atualização de informações;

VI. As informações coletadas não serão utilizadas para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos, sendo vedado qualquer tratamento incompatível com as finalidades institucionais da CBEscalada.

CLÁUSULA QUARTA – Disposições Finais

4.1. O não atendimento de quaisquer dos requisitos previstos nesta Portaria, bem como a não apresentação de documentos e informações complementares eventualmente solicitados, poderá ensejar o indeferimento do pedido de filiação, a exclusivo critério da CBEscalada, observado o devido processo administrativo.

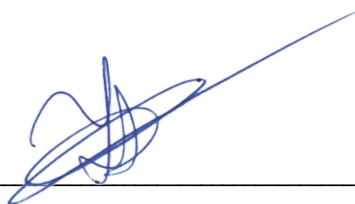
4.2. Fica assegurado que a CBEscalada, na qualidade de organização esportiva de administração nacional de administração da modalidade, poderá deliberar pela aprovação ou rejeição do pedido de filiação, com base em critérios técnicos, institucionais e de conveniência e oportunidade,

sempre visando à integridade, ao desenvolvimento e ao interesse maior da modalidade, bem como à sua segurança jurídica e institucional.

4.3. Será admitida a concessão de filiação provisória, a exclusivo critério da CBEE, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para fins de complementação de documentação e/ou regularização de atos constitutivos, período durante o qual o filiado provisório terá os mesmos direitos e deveres dos filiados definitivos e, não havendo a devida regularização dentro desse prazo, o interessado ficará impedido de requerer nova filiação pelo período de 12 (doze) meses.

4.4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 31 de março de 2026.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA

Thiago Vinicius Silva Campacci

Presidente